



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COORDENAÇÃO DE APOIO À GESTÃO REGIONAL 4

Estrada das Paineiras, S/N, - Bairro Santa Teresa - Rio de Janeiro - CEP 22241-330

Telefone: (61) 2028-9993 ou (61) 2028-9992

Estudo Técnico Preliminar

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. Essa contratação de empresa especializada em **Serviços de corte e remoção de árvores** por meio de dispensa de licitação, destinada ao atendimento das demandas da Unidade de Conservação Federal NGI Mantiqueira, vinculada à Gerência Regional 4 - Unidade Descentralizada do ICMBio Sudeste.

1.3. Esse documento também deve fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração dos atos convocatórios da contratação.

1.4. A contratação deverá se submeter à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, aplicando-se, ainda, a Instrução Normativa nº 05/2017, no que couber.

1.5. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) digital está registrado no Portal de Compras do Governo Federal e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), tendo como base a IN n. 58, de 08 de agosto de 2022.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente estudo é essencial para o desenvolvimento da atividade a ser contratada, tendo como objetivo a execução dos serviços de corte e remoção de árvores, compreendendo, especificamente, a supressão de 45 (quarenta e cinco) árvores vivas passíveis de corte, bem como a retirada de 6 (seis) tocos de árvores mortas, que apresentam risco iminente de tombamento sobre o reservatório de água.

2.2. A Unidade demandante realizou vistoria técnica com a finalidade de identificar e justificar a necessidade dos serviços de corte e remoção de árvores, conforme consignado na Informação Técnica nº 282/2025 - Gestão (SEI nº 022329169). Ademais, foi realizada vistoria *in loco* pelo Engenheiro Civil Artur Rencovich, em 11/11/2025, nos termos do Despacho Interlocutório (SEI nº 022441978), ocasião em que foi devidamente destacada a necessidade e a urgência da execução dos serviços.

2.3. A urgência da demanda justifica-se pela necessidade imediata de extração das árvores localizadas em área de risco, conforme exposto nos parágrafos anteriores e reforçado pelo Despacho Interlocutório do NGI Mantiqueira (SEI nº 022518705). Ressalte-se, ainda, a inviabilidade de atendimento da demanda pela Sede. Considerando o caráter emergencial da solicitação apresentada pela Unidade demandante, torna-se necessária a contratação dos serviços de corte e remoção de árvores por meio de dispensa de licitação.

2.4. Os serviços de poda e remoção são, portanto, imprescindíveis para a preservação do patrimônio público sob a guarda e administração da Gerência Regional 4 - Sudeste.

2.5. Os serviços deverão ser executados por empresa ou profissional devidamente credenciado junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, em conformidade com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, do Estado de Minas Gerais, observando rigorosamente todos os critérios estabelecidos na norma NBR 16246-1 — *Florestas Urbanas — Manejo de Árvores, Arbustos e Outras Plantas Lenhosas — Parte 1: Poda*.

2.6. O serviço deverá ser executado de forma segura até a destinação final. As árvores, deverão ser transportadas até os fundos da serraria da Unidade que esta localizada aproximadamente a 500 metros do ponto de retirada.

2.7. Os serviços de corte e remoção irá suprir a necessidade total da Unidade de Conservação, que visa apoiar o desenvolvimento de atividades de campo e de gestão.

2.8. Tem como objetivo, contribuir para melhorar as estruturas internas das Unidades de Conservação, proporcionando melhores condições de trabalho, obedecendo as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente.

2.9. O Instituto dissemina metodologias e tecnologias de gestão ambiental e de proteção e manejo integrado de ecossistemas e de espécies do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional. Também cria e promove programas de educação ambiental, contribui para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e aplica, no âmbito de sua competência, dispositivos e acordos internacionais relativos à gestão ambiental.

2.10. Para atingir esses desafiantes objetivos, é imprescindível a contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de corte e remoção de árvores, para que as referidas unidades possam realizar as ações previstas e assim ser reconhecido como referência nacional e internacional na efetiva conservação e proteção do meio ambiente, no fomento do desenvolvimento socioeconômico sustentável e na produção de conhecimento.

2.11. Dessa forma, os serviços deverão ser disponibilizados para atender às necessidades das Unidades, com vistas à melhoria das estruturas existentes e à mitigação dos riscos decorrentes da queda de galhos e árvores, assegurando a adequação das intervenções ao meio natural e a minimização dos impactos ambientais. As ações visam garantir a conservação, manutenção e valorização das Unidades de Conservação Federais situadas na Região Sudeste, bem como proporcionar segurança adequada a servidores e visitantes durante a execução das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do ICMBio.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO MANTIQUEIRA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de serviços de corte e remoção de árvores, por meio de **dispensa de licitação**, que atenderá as dependências da Unidade de Conservação Federal: NGI Mantiqueira, vinculada à Gerência Regional 4 - Unidade descentralizada do ICMBio Sudeste, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

4.2. O objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado.

4.4. Adicionalmente, aplica-se o inciso VIII do mesmo artigo, considerando a urgência da contratação, motivada pelo risco iminente de queda de árvores sobre o reservatório de água da Unidade, podendo ocasionar danos ao patrimônio público, interrupção de serviços essenciais e riscos à integridade física de servidores e visitantes.

4.5. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade de atendimento imediato da demanda, não sendo possível aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são

usualmente definidos no mercado, a Administração adotou metodologia de pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5.2. Nos termos do art. 5º da referida Instrução Normativa, a pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado da contratação será realizada mediante a utilização de parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre os quais se destaca o previsto no inciso I, que dispõe sobre a utilização de dados constantes em sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços.

5.3. Considerando a natureza do objeto e a disponibilidade de dados consistentes em sistemas oficiais, optou-se pela utilização do parâmetro previsto no art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, por se mostrar suficiente à adequada formação do preço estimado da contratação.

5.4. Ressalta-se que os valores coletados foram submetidos a análise crítica, considerando a dispersão entre as propostas obtidas, sendo desconsiderados aqueles considerados inexequíveis ou inconsistentes.

5.5. Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi realizada com base nos dados obtidos, adotando-se como referência a média dos preços coletados, por refletir de forma adequada o comportamento de mercado para o objeto contratado, em conformidade com a normativa vigente.

5.6. Os valores coletados, bem como o cálculo realizado para a estimativa dos custos da contratação, encontram-se discriminados no Documento SEI nº (023310805).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto será a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de corte e remoção de árvores, por meio de dispensa de licitação, com o objetivo de atender às demandas da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, vinculada à Gerência Regional 4 – Sudeste.

6.2. Corte e Remoção de árvores

6.3. O serviço deverá ser executado por uma empresa especializada;

6.4. Os materiais coletados resultantes do serviço deverão ser dispostos na serraria da unidade;

6.5. O serviço deste Estudo Técnico Preliminar deverá ser fornecido de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na legislação em vigor;

6.6. Em caso de execução do serviço fora das especificações solicitadas, estes deverão ser saneados em até 3 (três) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao da comunicação pelo ICMBio.

Da Qualidade, Conformidade e Correção dos Serviços

6.7. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas definidas na contratação, observando padrões adequados de qualidade, segurança, técnica de manejo arbóreo, preservação ambiental e destinação correta dos resíduos gerados, bem como, quando aplicável, as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes e pela ABNT.

6.8. Os serviços deverão ser executados por empresa ou profissional devidamente credenciado junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em conformidade com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, do Estado de Minas Gerais, observando rigorosamente todos os critérios estabelecidos na norma NBR 16246-1 : Florestas Urbanas e Manejo de Árvores, Arbustos e Outras Plantas Lenhosas - Parte 1: Poda.

6.9. Verificada a ocorrência de irregularidades, a contratada deverá refazer ou corrigir os serviços, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, contado do recebimento da notificação.

6.10. Quando aplicável, os equipamentos, insumos e procedimentos utilizados deverão atender às normas técnicas pertinentes, inclusive às normas da ABNT e às exigências dos órgãos ambientais e de segurança do trabalho.

6.11. Constata-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade das Unidades demandantes é a contratação direta por dispensa de licitação, para prestação de

serviços de corte e remoção de árvores, por se tratar de solução disponível no mercado e que atende às necessidades da Administração Pública, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a seleção do fornecedor mediante procedimento simplificado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.13. Ressalta-se que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os elementos essenciais, incluindo a caracterização da necessidade, a justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

6.14. A pesquisa de preços realizada demonstra a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, atendendo às exigências legais para a contratação direta.

6.15. Outrossim, destaca-se que a contratação sob demanda possibilita maior eficiência administrativa, evitando acidentes e interdições das áreas da unidade e permitindo a execução conforme a necessidade efetiva da Administração, gerando economicidade e melhor alocação de recursos públicos.

6.16. **Quantitativo e locais de entrega**

6.17.

ITEM	UC'S	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UNIDADE
1	NGI MANTIQUEIRA Estrada do Tabuão, s/nº, Bairro Tabuão - Passa Quatro - CEP 37460-000 Telefone: (35) 3371 1356	SUPRESSÃO DE ÁRVORES/ TOCOS (Aproximadamente 70 m³)	15130	45
				6

6.18. Ademais, o serviço deverá observar padrões de qualidade e sustentabilidade, incluindo, quando aplicável, o uso de insumos certificados e processos produtivos ambientalmente adequados.

6.19. Constata-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Unidade demandante é a contratação direta por dispensa de licitação, para prestação de serviços de corte e remoção de árvores, por se tratar de solução disponível no mercado e que atende à necessidade da Administração Pública, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. Com efeito, a presente contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a seleção do fornecedor mediante procedimento simplificado, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.21. Ressalta-se que, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído com os elementos essenciais, incluindo a caracterização da necessidade, a justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor.

6.22. Nesse sentido, a contratação direta não afasta o dever de motivação e de demonstração da vantajosidade, devendo a Administração comprovar que a escolha realizada atende ao interesse público de forma eficiente e econômica.

6.23. No presente caso, cuida-se da contratação de serviços de corte e remoção de árvores, cujos custos podem ser aferidos por meio de pesquisa de mercado, considerando parâmetros objetivos e práticas usuais do setor.

6.24. Dessa forma, a pesquisa de preços realizada demonstra a compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, atendendo às exigências legais para a contratação direta.

6.25. A justificativa de preços constitui elemento essencial da dispensa de licitação, sendo indispensável para demonstrar a vantajosidade da contratação e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6.26. Dessa forma, resta justificada a escolha pela contratação direta por dispensa de licitação.

- 6.27. Outrossim, destaca-se que a contratação sob demanda de serviços possibilita maior eficiência administrativa, evitando a formação de estoques desnecessários e permitindo a execução conforme a necessidade efetiva da Administração, gerando economicidade e melhor alocação de recursos públicos.
- 6.28. Este modelo permite atender demandas eventuais e futuras, reduzindo custos operacionais e otimizando os processos administrativos, restando assim demonstrada a vantajosidade da contratação.
- 6.29. O prazo de vigência do contrato decorrente deste processo deverá observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.30. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definidos, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 6.31. **Especificações técnicas**
- 6.32. Os serviços deverão contemplar corte, remoção e destinação no local indicado pela Unidade.
- 6.33. É possível observar, diante das especificações contidas neste estudo, que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, permitindo aos potenciais fornecedores condições adequadas para apresentação de propostas.
- 6.34. **Requisitos legais**
- 6.35. A Equipe de Planejamento entende necessária a apresentação de portfólio, amostras ou documentos técnicos que comprovem a capacidade do fornecedor em executar os serviços de corte e remoção de árvores conforme especificado.
- 6.36. A exigência dessa documentação tem por finalidade assegurar a análise quanto à compatibilidade entre os serviços ofertados e as necessidades da Administração.
- 6.37. Os documentos apresentados deverão identificar claramente os serviços ofertados, podendo ser exigida tradução para a língua portuguesa quando em idioma estrangeiro.
- 6.38. **Sustentabilidade**
- 6.39. A contratação visa garantir, além da proposta mais vantajosa, a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos dos arts. 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.40. Sempre que possível, deverão ser adotados critérios como uso de insumos recicláveis, redução de desperdícios e utilização de processos produtivos ambientalmente adequados.
- 6.41. **Requisitos temporais: Condições de execução**
- 6.42. Cada solicitação de serviço deverá ser formalizada pelo órgão, contendo especificações como quantidade, tipo de material, prazo e local de entrega.
- 6.43. O prazo de execução dos serviços será definido conforme a complexidade da demanda, devendo o fornecedor cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 6.44. Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser refeitos sem ônus para a Administração.
- 6.45. **Requisitos específicos**
- 6.46. **Condições de garantia**
- 6.47. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, realizando correções, sem custos adicionais.
- 6.48. **Assistência técnica**
- 6.49. A contratada deverá prestar suporte durante toda a execução contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços.
- 6.50. **Critérios de medição e de pagamento**
- 6.51. **Recebimento**
- 6.52. Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade e, posteriormente, de forma definitiva, após atesto da qualidade.

6.53. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.54. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados.

6.55. **Prazo de pagamento**

6.56. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, no prazo estabelecido pela Administração.

6.57. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo será suspenso até a regularização.

6.58. Por fim, ressalta-se que o presente processo não possui caráter sigiloso, devendo observar os princípios da transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1. As quantidades foram estimadas de acordo com a demanda necessária, discriminadas no tópico a seguir:

7.2. A meta física consiste no atendimento integral, correspondente a 100% (cem por cento) da demanda a ser contratada.

7.3. Para tanto, será necessário o seguinte quantitativo:

ITEM	UC'S	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
1	NGI MANTIQUEIRA	SUPRESSÃO DE ÁRVORES/ TOCOS (Aproximadamente 70 m ³)	1

8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. No que tange ao presente estudo, o valor estimado para a contratação é de R\$ 35.127,17 (trinta e cinco mil cento e vinte e sete reais e dezessete centavos) Conforme o Mapa Comparativo de Preços SEI nº (023310859) e a tabela infracitada:

ITEM	UC'S	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	EMRESA 1	EMPRESA 2	PAINEL DE PREÇOS	VALOR MÉDIO
1	NGI MANTIQUEIRA	SUPRESSÃO DE ÁRVORES/ TOCOS (Aproximadamente 70 m ³)	1	R\$ 20.500,00	R\$ 55.627,50	R\$ 29.254,00	R\$ 35.127,17

9. **JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Dentre os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021, destaca-se o do parcelamento. Senão vejamos:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local

de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

9.2. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.3. O artigo 23 da Lei 14133/2021 estabelece que ao estimar o valor e as quantidades a serem contratadas, a Administração Pública deve observar a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

9.4. **As características da prestação do serviço indicam a necessidade de agrupar todo o objeto num item único, não sendo aplicável o parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura um conjunto único de exigências e serviços, de modo que se forem parcelados, poderia comprometer a integridade dos serviços a serem prestados.**

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A aquisição dessa contratação de serviços, resulta de um planejamento prévio elaborado juntamente com a Unidade de Conservação, através do Plano de Contratação Anual - PCA, que resultará no atendimento das demandas das unidades para os próximos 12 meses;

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A presente contratação de serviços de poda tem como finalidade promover a segurança e bem estar dos servidores e visitantes da Unidade de conservação e viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com a consequente redução de custos operacionais.

12.2. A adoção da contratação direta, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possibilita a racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo o tempo necessário à formalização da contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

12.3. Destaca-se, ainda, que a contratação pretendida permitirá alcançar benefícios diretos e indiretos relacionados à economicidade, eficácia e eficiência, assegurando o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em consonância com os objetivos da Administração Pública e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1. A Administração deverá adotar as providências necessárias à adequada gestão e fiscalização contratual, incluindo a designação de gestor e fiscal do contrato, emissão de Ordem de Serviço, acompanhamento da execução dos serviços e atesto da conformidade para fins de pagamento.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais pontuais, decorrentes da supressão de árvores.

14.2. Todavia, tais intervenções são justificadas por razões de segurança e serão realizadas de forma controlada, observando-se as autorizações ambientais competentes, a aplicação de técnicas adequadas de manejo, a minimização de danos ao entorno e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

14.3. Dessa forma, os impactos são considerados mitigados e compatíveis com a finalidade da intervenção

15. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade Dispensa de Licitação, a qual se enquadra nos termos do inciso II do artigo 75º da Lei nº 14.133/2021.

16. RESPONSÁVEIS

16.1. Os dados contemplados estão em conformidade com as regras de preenchimento do ETP Digital, estabelecidas pelo sistema Compras.gov.br.

Fábio André Faraco

Chefe do NGI Mantiqueira

Matricula: 2362098

Anderson Alex Oliveira Duque -

Analista Ambiental

Matricula: 1422833

17. ANEXOS

17.1. Anexo I - Mapa de Risco, SEI nº (023310699)

17.2. Anexo II - Mapa Comparativo de Preços SEI nº (023360306)

18. APROVAÇÃO

18.1. De acordo, **aprovo** na totalidade este Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento, com vistas à contratação de serviços de corte e remoção de árvores, viabilizará o atendimento das necessidades nas dependências da unidade descentralizada do ICMBio, NGI Mantiqueira, vinculada à Gerência Regional 4 - Sudeste.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica,

BRENO HERRERA DA SILVA COELHO

GERENTE REGIONAL DO SUDESTE - GR4

Matrícula n.º 1365229



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Andre Faraco, Chefe**, em 12/05/2026, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alex Oliveira Duque, Analista Ambiental**, em 12/05/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023360319** e o código CRC **7E30BE9F**.